

**AVERBAMENTO N.º 2 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS N.º 030/2020**

Nos termos do artigo 79º e do n.º 3 do artigo 78.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 030/2020, emitido para a empresa:

REFLETECARISMA, S.A.

com o NIPC 514 649 240, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Complexo Industrial de Marvila, Rua Zófimo Pedroso, Freguesia de Marvila, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização da operação de remediação do solo fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo.

O presente Averbamento é válido até 23 de setembro de 2027.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2026.

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 2 ao Alvará n.º 030/2020

1. O presente Averbamento é concedido à empresa REFLETECARISMA, S.A., ao abrigo dos artigos 78º e 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).
2. O licenciamento tem como objetivo a remoção do solo contaminado presente na área de edificação onde se pretende construir e implantar de 5 blocos habitacionais com 2 a 3 pisos em cave, no Complexo Industrial de Marvila, Rua Zófimo Pedroso, Marvila, Lisboa.
3. Localização: Complexo Industrial de Marvila, Rua Zófimo Pedroso, Marvila, Lisboa.
4. Área do lote: 6 080m².
5. Confrontações:
 - Norte: Avenida Infante Dom Henrique;
 - Sul: Praça David Leandro da Silva;
 - Oeste: Rua Zófimo Pedroso;
 - Este: Rua Fernando Palha.
6. Responsável técnico pela implementação do projeto de remediação do solo: João Mação
7. Equipamento afeto à atividade: Máquina escavadora giratória
8. Qualquer alteração ao presente Averbamento carece de autorização da CCDRLVT, IP nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
9. O presente Averbamento, integra todas as condições constantes dos títulos anteriormente emitidos.

Medidas/Condições gerais a cumprir:

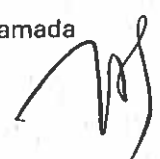
1. Cumprir com as condições definidas pela CM de Lisboa, ACT, ARSLVT (atual DGS) e APA, IP, conforme Anexos 1, 2, 3 e 4 respetivamente.



2. Devem ser adotadas medidas de minimização de riscos para terceiros, nomeadamente relativas a possíveis fontes de emissão de poluentes e de odores. Caso nas operações de movimentação dos solos seja detetado algum odor incomodativo para os habitantes na envolvente, deverão de imediato ser adotadas medidas para minimizar a libertação de gases e ser iniciada a realização de uma campanha de caracterização da qualidade do ar ambiente para os contaminantes relevantes, conforme previsto no documento Medidas / Recomendações a adotar em matéria de licenciamento, acompanhamento da execução, fiscalização e inspeção de operações urbanísticas - vertentes avaliação e remediação do solo (APA)
3. Alertar as entidades competentes, nomeadamente a Autoridade de Saúde, a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos trabalhadores ou do público em geral.
4. Deve estar disponível no local / estabelecimento, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, devidamente organizado e atualizado, bem como toda a documentação relativa ao licenciamento da operação de remediação do solo e aos aspetos ambientais relevantes, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.
5. Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81.º do RGGR.
6. Qualquer alteração ao projeto submetido a licenciamento da operação de remediação do solo que resulte, nomeadamente, na alteração do uso do solo, no projeto de escavações e/ou na alteração das quantidades de solo contaminado e não contaminado a gerir, deverá ser comunicada à entidade licenciadora, acompanhada dos elementos adequados.

Medidas/Condições específicas a cumprir:

7. Implementação do plano de remediação do solo avançado pelo proponente:
 - i) Remoção e encaminhamento para destino final dos solos com teores acima dos valores de referência sempre que escavados no âmbito da empreitada da obra a executar na área de estudo;
 - ii) Remoção do solo contaminado com chumbo com concentrações superiores aos valores de referência, na área de influência da sondagem ASG18A;
 - iii) Gestão do solo contaminado a manter no local, com impermeabilização ou colocação de camada de solo não contaminado com pelo menos 1,5 m de espessura.



8. Quadro I - Caracterização dos resíduos a produzir na operação de remediação do solo:

Resíduo	Código LER	Quantidade	Operação de destino
Solo contaminado classificado como resíduo perigoso	170503*	566 t	D1A – Eliminação em aterro para resíduos perigosos
Solo contaminado classificado como resíduo não perigoso	170504	22698 t	R5H – Valorização em cimenteira D1A - Eliminação em aterro para resíduos não perigosos
Solo não contaminado	170504	24438.51 m ³	Gestão condicionado ao cumprimento das Condições 11 e 12

9. O solo contaminado não pode ser reutilizado em obra, encaminhado para deposição em pedreira ou encaminhado para eliminação em aterro para resíduos inertes.

10. O solo contaminado escavado, por comparação com os valores de referência da Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, classificado como resíduo perigoso (solo da amostra ASG18A), deve ser encaminhado para eliminação em aterro para resíduos perigosos (D1A), conforme indicado pelo requerente.

11. O solo contaminado escavado, por comparação com os valores de referência da Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, classificado como resíduo não perigoso, deve ser encaminhado para valorização em cimenteira (R5H) ou eliminação em aterro para resíduos não perigosos (D1A), conforme indicado pelo requerente.

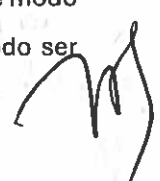
12. O solo não contaminado escavado (LER 17 05 04), por comparação com os valores de referência da Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea poderá ser: i) reutilizado na obra; ii) utilizado noutra obra

como subproduto; *iii*) depositado em pedreira (R10C); e *iv*) deposição em aterro de resíduos inertes ou em aterro de resíduos não perigosos (D1A), em função do cumprimento dos critérios de admissibilidade dos resíduos em aterro, definidos na parte B do anexo II ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Anexo II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

13. O solo não contaminado apenas poderá ser encaminhado para deposição em pedreira (R10C), se tal estiver previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da pedreira, e se demonstrada a sua não contaminação para o local de destino, sendo que a comparação deverá ser feita com a tabela adequada do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo - Tabelas A, B, C ou E*, considerando o uso agrícola e o solo com textura grosseira, e o cumprimento dos critérios de admissibilidade a aterro para resíduos inertes.
14. Implementação do plano de avaliação da eficácia da remediação proposto pelo proponente: *i*) A recolha de pelo menos 40 amostra na base de escavação; *ii*) a recolha de pelo menos 18 amostras nas paredes de escavação; *iii*) a recolha das amostras 0,2 m abaixo da base de escavação e 0,2 m para o interior da parede de escavação; *iv*) a recolha de amostras simples; *v*) a análise aos parâmetros que apresentaram contaminação, em cada amostra; e *vi*) comparação dos resultados analíticos laboratoriais com os valores de referência da tabela E do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo - uso comercial/industrial, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea*.
15. O armazenamento temporário do solo contaminado escavado deverá ocorrer em local impermeabilizado, dotado de recolha de escorrências e o solo coberto para evitar a lixiviação e a libertação de poeiras. Quaisquer escorrências devem ser recolhidas e devidamente tratada/encaminhadas.

Ar - Emissões difusas - Medidas/Condições a cumprir:

16. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9º do referido decreto-lei.
17. Efetuar o controlo das emissões difusas de partículas e poeiras provenientes da escavação e da circulação de máquinas e veículos por caminhos não asfaltados, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente nos meses secos.
18. A saída de veículos das zonas de estaleiros e frentes de obra para a via pública deve ser efetuada de modo a evitar a afetação desta por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos devendo ser prevista uma bacia de lava rodados.



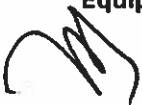
Resíduos - Resíduos gerados na atividade - Medidas/Condições a cumprir:

19. A gestão de resíduos produzidos na operação de remediação do solo deve obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), na sua atual redação.
20. Os resíduos a produzir na operação de remediação, incluindo o solo contaminado escavado, deverão ser encaminhados para valorização ou eliminação em destino final adequado, de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos, e tendo em consideração a sua contaminação e a sua classificação de perigosidade.
21. Apresentar, caso seja utilizado solo de origem exógena na obra, a sua origem bem como as medidas a implementar para demonstração da inexistência de contaminação e da sua classificação como subproduto, conforme Nota Técnica - Classificação de solos e rochas como subproduto (APA, 2021).

Demonstração do cumprimento - Relatório

22. O transporte de resíduos para valorização ou para eliminação é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica), de acordo com o número 2 do artigo 38.º do RGGR.
23. A empresa está obrigada a possuir registo discriminado e atualizado das origens dos resíduos; das respetivas quantidades, classificação (código LER) e destinos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores, conforme artigo 99.º do RGGR, relativo à informação a submeter no *Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)*, regulamentado pela Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.
24. Todas as instalações de destino final dos solos contaminados perigosos e não perigosos têm de possuir obrigatoriamente registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), e por consequência número APA.
25. Verificando-se a presença de solo contaminado classificados como resíduo perigoso, deverá ser cumprido o *Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada*, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
26. Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto. Deve ainda ser garantido que não existe possibilidade de escorrências ou de transbordo em caso de eventos de precipitação.

Equipamentos afetos à atividade



27. Escavadora giratória, pá carregadora e camiões banheira.
28. Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

Identificação do responsável técnico

29. João Mação, portador do CC 09561312.

Ruído - Medidas/Condições a cumprir:

30. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/20075, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Desativação/Encerramento - Medidas/Condições a cumprir:

31. Após a conclusão da operação de remediação do solo, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos:
 - i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade do solo remanescente, com indicação da profundidade de recolha das amostras em relação à base de escavação e à superfície do terreno;
 - ii) planta da área, em ficheiros *pdf* e *shapefile*, com delimitação das áreas, representadas à superfície do terreno e por níveis, onde foram removidos os solos contaminados e onde se mantêm solos contaminados;
 - iii) quantificação das áreas, representadas à superfície do terreno, de solos contaminados removidos e de solos contaminados mantidos no local;
 - iv) quantificação, em volume e em massa, dos materiais escavados, individualizados por solo não contaminado e por solo contaminado (classificado por tipologia de perigosidade) e outros tipos de resíduos, com indicação dos respetivos destinos finais;



- v) quantificação, em volume e massa, do solo contaminado mantido no local; vi) indicação das medidas de gestão de risco implementadas nas áreas de solos contaminados remanescentes, bem como os procedimentos a respeitar para a manutenção das medidas aplicadas e os procedimentos a adotar em eventuais futuras intervenções nestas áreas, quando aplicável; e vii) montante despendido com a operação de remediação do solo, discriminando, custos relacionados com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados). Sugere-se a consulta do documento *Elementos Orientativos - Relatório Intercalar / Final da Remediação do Solo* (APA, setembro de 2023).

Demonstração do cumprimento - Relatório

Obrigações de comunicação - Comunicações a efetuar à Administração:

32. Informar a data de início da obra/escavação.

Formato de reporte - E-mail / Data de reporte - Antes do início da escavação / Entidade - CCDRLVT.

33. Informar a data do término das ações de escavação ou movimentação de solos.

Formato de reporte - E-mail / Data de reporte - Após término da remediação / Entidade - CCDRLVT.

34. Após o término da operação de remediação do solo, deverá ser demonstrada a eficácia do Plano de Remediação implementado, com a apresentação do relatório final previsto na Medida/Condição de Desativação T000047, contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Formato de reporte - Relatório / Data de reporte - Até 30 dias após o término das operações de remediação / Entidade - CCDRLVT.

35. Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora a cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciada, nos termos do artigo 82.º do RGGR.

Formato de reporte - Requerimento / Data de reporte - Aquando da submissão do relatório final / Entidade - CCDRLVT.

Georreferenciação:



X	Y
-84206	-102153
-84189	-102160
-84247	-102304
-84262	-102298
-84257	-102269
-84284	-102216
-84249	-102198
-84258	-102179

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT TM06





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º 030/2020
(S08245-202206)**

Nos termos do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 030/2020, emitido pela CCDR LVT em 23 de setembro de 2020, para a empresa:

REFLETECARISMA, S.A.

com o NIPC 514 649 240, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Complexo Industrial de Marvila, Rua Zófimo Pedroso, Freguesia de Marvila, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente Averbamento é válido até 23 de setembro de 2027, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 23 de setembro de 2022.

Lisboa, 07 de junho de 2022

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 030/2020

O presente Averbamento é concedido à empresa REFLETECARISMA, S.A., ao abrigo do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

Sem alteração

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

Sem alteração

3 - Condições gerais que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Sem alteração

4 - Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Ao já descrito nas especificações constantes no n.º 4 do Alvará n.º 030/2020, são aditadas as seguintes:

- Informar a CCDRLVT da data de início da obra.

- Informar a CCDRLVT da data de término das ações de escavação.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

Sem alteração

6- Identificação do responsável técnico

Sem alteração

7- Localização

Sem alteração

8- Observações

Sem alteração



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

030/2020
(S10649-202009)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

REFLETECARISMA, S.A.

com o NIPC 514 649 240, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Complexo Industrial de Marvila, Rua Zófimo Pedroso, Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de abril de 2022.

Lisboa, 23 de setembro de 2020

A Presidente

Teresa Almeida

O presente Alvará é concedido à empresa REFLETECARISMA, S.A., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num lote de terreno em Marvila e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do lote de terreno e transporte para destino final adequado. O transporte dos solos contaminados será efetuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa protegida na parte superior, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização em cimenteiras ou poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos não perigosos ou em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

As operações de gestão de resíduos em causa consistem em:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los à operação R5 (valorização em cimenteira).

D13 - Mistura anterior à execução da operação D1 (deposição em aterro).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- Operações a realizar aos resíduos e respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Massa Estimada (ton) ⁽⁴⁾	Operação no local da obra	Operação de destino
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	4093	7163	R12 ⁽¹⁾ D13 ⁽²⁾	R5 D1
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03				

17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*				
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	16849	29486	R12 ⁽¹⁾ D13 ⁽³⁾	R5 D1

(1) Valorização em cimenteiras

(2) Deposição em aterro de resíduos não perigosos

(3) Deposição em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto

(4) Considerando um peso volúmico de 1,75 t/m³

Assim, a quantidade de solos e outros resíduos (RCD) que se preveem gerar na fase de escavação serão 36649 toneladas, classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.5.1. Não é permitido o armazenamento temporário dos solos contaminados e classificados como resíduos perigosos, devendo o seu encaminhamento para destino final ser efetuado logo após a remoção dos mesmos.

3.5.2. Não é permitido o armazenamento temporário dos solos contaminados e classificados como resíduos não perigosos que excedam, os parâmetros de admissibilidade dos resíduos estabelecidos nas

tabelas n.º 2 e n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, devendo o seu encaminhamento para destino final ser efetuado logo após a remoção dos mesmos.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Nas operações de descontaminação de solos deverá ser privilegiado o encaminhamento dos resíduos não perigosos para valorização, de acordo com o Princípio da Hierarquia dos Resíduos, consagrado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - Regime Geral de Gestão de Resíduos.

3.9 - O encaminhamento para destino final de todos os solos contaminados e classificados como perigosos e não perigosos, deve ser em todas as circunstâncias, acompanhado por E-GAR (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo.

3.10 - Todas as instalações de destino final dos solos contaminados perigosos e não perigosos têm de possuir obrigatoriamente registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), e por consequência número APA.

3.11 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.12 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.13 - Dar cumprimento às condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa, que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante em anexo (Anexo 2).

3.15 - Dar cumprimento às condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 3).

3.16 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 4).

3.17 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.18 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.19 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.20 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras;
- a cartografia da área intervencionada (em ficheiros pdf e shapefile ou kml) discriminando a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local;
- a quantidade (massa) de materiais escavados, individualizados por solos contaminados (classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso) e outros resíduos;
- o destino final adequado dos solos contaminados e outros resíduos;
- a quantidade (massa) estimada de solos contaminados mantidos no local.

Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora, a cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 6576,96 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadora giratória, pá carregadora e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

João Mação, portador do CC 09561312.

7- Localização

Endereço: Complexo Industrial Marvila, Rua Zófimo Pedroso

Freguesia: Marvila

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

A área do lote tem as seguintes confrontações:

N: Rua Zófimo Pedroso;

S: Praça David Leandro da Silva;

E: Rua Fernando Palha;

W: Rua Zófimo Pedroso.

Georreferenciação:

X	Y
-84206	-102153
-84189	-102160
-84247	-102304
-84262	-102298
-84257	-102269
-84284	-102216
-84249	-102198
-84258	-102179

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT TM06

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.